

LEI Nº 575, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Altera redação da Lei nº 28, de 22 de novembro de 1995”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 28, de 22 de novembro de 1995, alterado pela Lei nº 70, de 08 de outubro de 1997, tem a redação de seu § 3º alterada e fica acrescido do § 5º, da seguinte forma:

“Art. 3º -

§ 3º - O processo eleitoral da área não governamental será realizado em foro próprio.

§ 5º - O Presidente do COMAS será eleito entre seus membros.”

Art. 2º - O artigo 8º, da Lei nº 28, de 22 de novembro de 1995, fica acrescido do § 2º com a redação seguinte, passando o parágrafo único existente a ser numerado em § 1º:

“Art. 8º -

§ 1º -

§ 2º - Serão realizadas conferências municipais como instância de deliberação da política de Assistência Social.”

Art. 3º - O artigo 13, da Lei nº 28, de 22 de novembro de 1995, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 13 -

§ 3º - O saldo positivo do Fundo ao final do exercício financeiro será levado a seu próprio crédito no exercício seguinte.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de novembro de 1999.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicaci Pío de Fátima
Secretário Geral

Mensagem n ° _____

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Areado,

Submeto à apreciação dessa Edilidade, projeto de lei que altera redação da Lei nº 28, de 22 de novembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de Areado e instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, seguindo orientação técnica da Coordenadoria da Comissão Bipartite de Minas Gerais, visando adequar nossa Legislação à Norma Operacional Básica – NOB 02/99.

Solicito regime de urgência na apreciação deste projeto de lei, visto que as alterações introduzidas na lei deverão ser encaminhadas até o dia 30 de novembro do corrente ano para a Secretaria Estadual de Assistência Social.

Areado, 18 de novembro de 1999.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Saúde e Ação Social
Assistência Social

Areado, 18 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito,

De acordo com a Norma Operacional Básica – NOB 02/99 e face às orientações técnicas recebidas pela Coordenadoria da Comissão Intergestora Bipartite de Minas Gerais, solicitamos a alteração na Lei Municipal nº 28/95, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e institui o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

1. Definir o processo eleitoral na área não governamental;
2. Garantir a eleição da Presidência do COMAS entre seus membros;
3. Prever a realização de conferência municipal como instância de deliberação da política de Assistência Social;
4. Definição da destinação do saldo positivo do Fundo ao final do exercício financeiro.

Respeitosamente,

Sandra Geralda Aparecida de Souza
Assistente Social

Exmo Sr.
PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Areado - MG

Departamento Municipal de Saúde e Ação Social
Assistência Social

Areado, 18 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito,

De acordo com a Norma Operacional Básica – NOB 02/99 e face às orientações técnicas recebidas pela Coordenadoria da Comissão Intergestora Bipartite de Minas Gerais, solicitamos a alteração na Lei Municipal nº 28/95, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e institui o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

- ◆ Garantir a eleição da Presidência do COMAS entre seus membros;
- ◆ Prever a realização de conferência municipal como instância de deliberação da política de Assistência Social;
- ◆ Definição da destinação do saldo positivo do Fundo ao final do exercício financeiro.

Respeitosamente,

Sandra Geralda Aparecida de Souza
Assistente Social

Exmo Sr.
PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Areado - MG